

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.º DA REPUBLICA — N. 25 SÃO PAULO QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1924

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3681 — DE 29 DE JANEIRO DE 1924

*Dá regulamento para a boa execução do art. 10 da lei n. 1951, de 26 de Dezembro de 1923*

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da attribuição que lhe confere a Constituição do Estado, artigo 42, n. 2, decreta que, na execução do artigo 10 da lei n. 1951, de 26 de Dezembro de 1923, se observe o seguinte.

### Regulamento

#### CAPITULO PRIMEIRO

##### DO CURSO E SEUS FINS

Artigo 1.º — O curso de aperfeiçoamento, para primeiros tenentes e capitães habilitados á promoção, é facultativo, tem a divisão de «curso médio» e «curso superior, compreendendo este ultimo o ensino de serviço do estado maior. (Lei n. 1951 de 26 de Dezembro de 1923, art. 10).

§ 1.º — O curso tem por fim aperfeiçoar os conhecimentos profissionais, desenvolvendo nos officiaes, as qualidades necessarias ao commando e á função de instructor.

§ 2.º — O curso médio e o curso superior serão desenvolvidos em periodos de cinco mezes no mesmo anno: o primeiro (curso médio) de 1.º de Janeiro a 31 de Maio; o segundo (curso superior) de 1.º de Junho a 31 de Outubro.

Artigo 2.º — Os professores do curso, um major e um capitão, são designados ou contractados pelo Governo. (Lei cit. art. 10 § unico).

Artigo 3.º — Os programmas do ensino e o regimento interno do curso serão organizados pelo Commando Geral da Força Publica e submettidos á approvação do Governo, observando que aquelles o sejam de tal forma que o curso superior constitua uma sequencia logica do curso médio.

#### CAPITULO SEGUNDO

##### DAS MATERIAS DE ENSINO

Artigo 4.º — O ensino do curso abrangerá o conhecimento dos assumptos seguintes:

- a) dos regulamentos adoptados na Força referentes a arma a que pertencer o alumno, inclusive outras armas automaticas;
- b) das propriedades de outras armas, especialmente da artilheria e da aviação;
- c) do emprego dos carros de assalto (noções);
- d) dos trabalhos de campanha e organização do terreno;
- e) dos petrechos utilizados na infantaria;
- f) do material empregado no serviço de campanha e especialmente do «regimento em campanha»;
- g) dos meios de ligação e de transmissão usados pelos exercitos em campanha;
- h) de topographia pratica e noções theoreticas;
- i) do aspecto physiologico da gymnastica;
- j) de hyppologia pratica (noções);
- k) do serviço do estado maior em campanha;
- l) da organização do exercito nacional.

##### DAS MATRICULAS

Artigo 5.º — As matriculas estarão abertas, de 15 a 31 de Dezembro, para o curso médio, e de 15 a 31 de Maio para o curso superior.

Artigo 6.º — Serão admittidos á matricula os primeiros tenentes e capitães habilitados á promoção que o requererem, incluidos aquelles, no curso medio, e estes no curso superior.

Artigo 7.º — O requerimento de matricula será endereçado ao Commando Geral da Força.

Artigo 8.º — A matricula será facultativa, mas o official uma vez matriculado, será obrigado á frequencia regular do curso.

Artigo 9.º — No periodo regular do curso, será o official dispensado do serviço no corpo a que pertencer, salvo o motivo de ordem publica, a juizo do Governo.

Artigo 10. — O official matriculado no curso será desligado, tendo duas reprovações ou faltando ás aulas, tres dias, sem motivo justificado pelo Commando Geral.

##### DO EXAME FINAL

Artigo 11. — Cada um dos cursos terminará por um exame theoretico e pratico.

Artigo 12. — O exame será prestado perante uma commissão formada pelo professor da materia e por dois officiaes de corpos diferentes, um delles de patente superior, nomeados pelo commandante geral.

Artigo 13. — As notas serão dadas na escala de zero a vinte.

Artigo 14. — Será considerado approved o alumno que tiver obtido, no minimo, a nota 10, sobre o conjunto das materias.

Artigo 15. — A nota definitiva será indicada pela média entre a nota do exame final e a média das notas obtidas pelo candidato durante o curso.

Artigo 16. — Findos os exames, a commissão examinadora lavrará uma acta, mencionando as notas obtidas pelos alumnos e a remetterá ao Commando Geral, para publicação em ordem do dia.

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 17 — O official promovido posteriormente á matricula, prestará o exame final antes ou depois dos outros alumnos, como for mais conveniente ao serviço, a juizo do Commando Geral.

Artigo 18 — O material escolar e o de correspondencia serão fornecidos pelo Estado.

Artigo 19. — O curso é subordinado administrativamente ao Commando Geral, por intermedio do qual serão tratados todos os negocios em que fôr interessado.

Artigo 20. — A approvação no curso é elemento de preponderancia na promoção por merecimento, dos primeiros tenentes e capitães regularmente habilitados.

##### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 21. — No corrente anno, as aulas do curso médio começarão no dia 1.º de Fevereiro.

Artigo 22. — O official designado para professor não perderá o lugar no corpo a que pertencer.

Artigo 23. — Este regulamento entrará em vigor, no dia de sua publicação.

Artigo 24. — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Janeiro de 1924.

WALDEMAR LUIZ P. DA SILVA  
F. Cardoso Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, em 30 de Janeiro de 1924.  
— O Director, Carlos Villalobos.